Sobre a possibilidade da OAB de Alfenas se manifestar com relação aos projetos de Leis de Iniciativa Popular (regulamentação das diárias, fixação de subsídios para a legislatura posteriores antes das eleições e requerimento de redução de subsídios).

A OAB tem como uma de suas finalidades legais (art. 44 da Lei 8.906):"defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas".

Seja no plano Federal, Estadual ou nos municípios a Ordem tem por finalidade e tradição manifestar-se sobre as questões jurídicas relevantes, de interesse da sociedade. Em Alfenas não é diferente e temos nos posicionado com clareza em defesa da sociedade e da boa aplicação das Leis.

Veja que no plano federal a Ordem está discutindo se endossa ou repudia o impeachment de Dilma, por exemplo, assim como no passado foi signatária do pedido de impeachment de Collor.

A soberania popular direta, inclusive com encaminhamento de Leis, é direito político contemplado no art. 14, III e art. 61, § 3º da Constituição Federal, direito também assegurado nas Constituições Estaduais e também na Lei Orgânica do Município de Alfenas (arts. 54 e 57).

Quando o povo diretamente se manifesta deve, no mínimo, ser escutado atentamente.

Projetos e requerimentos endossados, segundo informado, por oito mil eleitores merecem do legislativo e de toda a sociedade um debate sério, qualificado, fraterno e honesto.

Infelizmente, ao que parece, a Câmara aprovou parecer da CCJ no sentido de rejeição e não aprovação dos projetos em questão ontem à noite.

Sobre a possibilidade de um projeto de Lei de Iniciativa Popular que reduza os salários dos vereadores.

A meu ver não. A matéria, no caso, é de iniciativa exclusiva do legislativo.

Sobre o requerimento do movimento pela redução salarial dos vereadores visando que os próprios vereadores tenham a iniciativa? Isso é válido?

Se qualquer cidadão pode peticionar aos órgãos públicos solicitando providências, imagine oito mil cidadãos?

É claro que a questão comporta discussões jurídicas, mas a Constituição Federal garante o direito de petição e o poder público deve manifestar-se quando provocado. De outro lado o regimento interno da Câmara de Alfenas prevê como uma das proposições do legislativo os requerimentos. Tal regime não prevê expressamente requerimento de iniciativa popular, mas, se a Lei Orgânica prevê a iniciativa popular como possível até para emendá-la ou para criar Leis Ordinárias, por que não a Câmara não possa, dentro de um espírito democrático, apreciar um requerimento de iniciativa popular, debatendo-o? Quem pode o mais pode o menos.

Ademais, o que se pretendia era provocar a Câmara a tratar da questão. Que é sua competência não se discute. Mas deve responder ao povo porque não elabora projeto para redução dos salários dos vereadores, conforme desejo de parte, no mínimo, bastante significativa da sociedade.

Como aprendi com um professor em Direito tudo é sustentável. Mas, eu espero bom senso por parte dos envolvidos. O importante é travar a discussão. Um absurdo é fazer ouvidos moucos para a sociedade.

A OAB então apóia a redução dos salários dos vereadores?

A Diretoria da OAB, por maioria, decidiu não entrar no mérito de apoiar ou não a questão. Mas apóia a iniciativa popular e que seja realizado um debate. Entende que o legislativo tem a prerrogativa de dizer sim ou não ao requerimento, tem a prerrogativa de propor ou não um projeto de lei para tanto. Mas deveria justificar o motivo de seus atos e omissões. Eu ainda espero bom senso dos vereadores para discutir a questão, até porque o Juiz dos fatos será o povo de Alfenas, a tempo e modo.

O que não pode ocorrer é desqualificação recíproca. Os vereadores devem fazer o debate junto com a sociedade. Respeito mútuo é indispensável. Mas não é possível dar uma de avestruz e enfiar a cabeça no buraco. Não dá para jogar para escanteio, por qualquer filigrana, um abaixo assinado de oito mil assinaturas, sem ao menos realizar um debate mais amplo.

E sobre as diárias?

A regulamentação das diárias é uma imposição da Lei Orgânica, que diz em seu art. 30, parágrafo único, da necessidade de Lei que regulamente a questão, dizendo inclusive que tal lei deverá prever “relatório circunstanciado das despesas”. Este dispositivo legal existe desde 29 de outubro de 2001. Há uma regulamentação das diárias através da Lei Municipal 4311 de 2011, mas que não adentra a matéria suficientemente, remetendo a regulamentação para atos da Mesa Diretora. A Lei 4311 foi feita visando “ regularizar” as diárias anteriores, sendo utilizada como matéria de defesa por alguns vereadores que enfrentaram ações civis públicas para devolver aos cofres do municípios diárias impropriamente recebidas e tidas como abusivas pelo Ministério Público.

A Lei de Iniciativa Popular que foi rejeitada era boa exatamente porque estabelecia critérios para a concessão de diárias, relatório e comprovação de despesas e um limite máximo de diárias.

É elogiável que a Câmara venha reduzindo o uso indiscriminado das diárias, o que é mérito também da cobrança por parte da sociedade e da imprensa.

O argumento, contudo, da Comissão de Constituição e Justiça de que o projeto de Lei não deve prosseguir seu trâmite “ haja vista que já existe legislação disciplinando sobre o tema” não pode prosperar em hipótese alguma. Se o fato de existir uma legislação sobre o tema impedisse sua revogação com adoção de novas leis, não teríamos inovação legislativa. O mundo é dinâmico e o direito deve acompanhá-lo. Uma nova legislação aprovada para gerar nova disciplina sobre uma questão. Com todo o respeito, mas argumento não convence. O

projeto merecia discussão mais aprofundada, inobstante a Câmara seja soberana para aprovar seu mérito ou não.

A outra Lei de Iniciativa Popular diz respeito à data da fixação dos salários dos vereadores?

Sim. Estabelece, com clareza, que deverá ser antes das eleições. O objetivo é impedir barganha ou retaliação, com votação dos subsídios quando já se conheçam os eleitos e ainda fazer com que a população possa saber a posição do vereador antes de reelegê-lo.

Mas isso não é matéria da Constituição Federal?

A Constituição Federal (art. 29) trata da questão. Para muitos juristas, aliás, a correta interpretação da Constituição já é no sentido de que a fixação dos subsídios deve ser feita antes da eleição.

No âmbito municipal a Lei Orgânica poderia fixar com clareza, sem problema algum, tal limite, evitando discussão. Tal prática é aconselhável, aliás.

Veja você que o Tribunal de Contas do Estado já determinou, em Prestação de Contas (Prestação de Contas Municipal n. 657.889, Conselheiro Relator Wandeley Ávila, sessão de 03/08/2006) , o ressarcimento aos cofres públicos de valores recebidos a título de aumentos em subsídios, sob a justificativa de que realizados após as eleições, com base no princípio da moralidade e da anterioridade. No mesmo sentido a posição do TCE na Consulta 833.233, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, publicada em 03/11/2010.

O parecer emanado pela CCJ fala sobre a questão ser polêmica. De fato. Daí não seria aconselhável regulamentá-la. Menciona que existe Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Municipal n. 4411/2012 exatamente porque fixou os salários dos atuais vereadores após as eleições de 2012. A ADI deve ter por fundamento exatamente o fato de aplicação do princípio da moralidade, junto com o princípio da anterioridade, no que tange a data limite para fixação dos subsídios. Se a questão é polêmica, não seria o caso de discuti-la e fixar regras claras?

Daniel Murad

Presidente da 21ª subseção da OAB/MG